

## PROJETO DE LEI N° /2021 – LEGISLATIVO

***Autoriza o Poder Executivo a Criar o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ em Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.***

A VEREADORA JÉSSYCA MÔNICA DE LIMA CAVALCANTI, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ - órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se por população LGBTQI+ o conjunto de cidadãos assumidamente declarados lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e transgêneros, que luta pelos direitos dos grupos sociais contra a discriminação, o preconceito e a homofobia.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população LGBTQI+.

**Art. 4º** São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+:

I - Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBTQIA+;

II - propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBTQIA+;

III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBTQIA+;

IV - propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.

V - colher denúncias, defender os direitos da população LGBTQIA+, pelos meios legais e parceiros disponíveis.

VI - propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda às necessidades da população LGBTQIA+ no âmbito do Município;

VIII - acompanhar o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes à população LGBTQIA+.

IX - convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIA+ buscando a integração entre as etapas municipais, estadual e nacional.

XI - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município.

**Parágrafo único.** Entende-se por políticas públicas LGBTQIA+ tanto as destinadas especificamente para a população LGBTQIA+, como aquelas que incluem a população LGBT entre os seus beneficiários.

## Capítulo II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+, de composição paritária, será integrado por 10 membros, sendo 05 titulares representantes do Poder Público e respectivo suplente e 05 titulares representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim definidos:

I - Pelo Poder Público, um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Defesa Social;

II - pela sociedade civil, um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes seguimentos:

- a) Gays;
- b) Lésbicas;
- c) Bissexuais;
- d) Travestis, transexuais e transgêneros;
- e) Entidades representativas;

§ 1º Os seguimentos representantes da população LGBTQIA+ devem ser militantes em organizações com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com atuação devidamente comprovada.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo oficiará aos órgãos e entidades representantes da Sociedade Civil para indicar seus representantes.

§ 4º Os representantes e respectivos suplentes dos seguimentos representam a população LGBT serão eleitos durante a Conferência Municipal.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 6º Os membros do Conselho perderão seus mandatos na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

- a) faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco alternadas;
- b) tornar-se incompatível com o cargo de Conselheiro por improbidade ou ilegalidade;

c) concluírem seus mandatos.

§ 7º As justificativas do Conselheiro faltoso deverão ser entregues por ofício ao Presidente do Conselho na primeira sessão a que ele comparecer.

§ 8º No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido/indicado outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 9º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### Capítulo III

#### DA ELEIÇÃO DA MESA E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+, será composta pela Presidência e Secretário.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Secretário serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 7º** As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ deverão constar do seu Regimento Interno.

## Capítulo IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** A convocação da Conferência Municipal prevista no inciso X do artigo 4º desta Lei para eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser publicada no Diário Oficial do Município pelo menos 90 dias antes do término da gestão vigente.

**Art. 9º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 2021.**

---

**Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti - PSDB**

Vereadora

## Justificativa

Faz-se de fundamental importância, para o aperfeiçoamento da democracia e de suas instituições, eliminar toda e qualquer forma de discriminação. Portanto, o presente Projeto de Lei visa garantir a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ para que possamos fortalecer a luta em defesa da comunidade LGBTQIA+ em nosso município e o combate as diferentes formas de discriminação e violência que essa parcela da população sofre diariamente.

Ante o exposto, espero dos nobres vereadores apoio para sua aprovação.